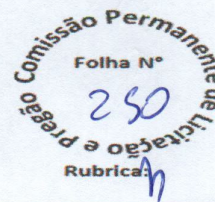




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.23.01PE

Eu, **LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a qual é o órgão responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.23.01PE, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS INTEGRADOS E REPOSICIONAMENTO DA IMAGEM TURÍSTICA DO DESTINO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

**CONSIDERANDO**, o recurso apresentado pela licitante HORWATH HTL SOCIEDADE ANÔNIMA NOVA no dia 23 de março e o recurso da licitante LETRA CONSULTORIA E GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA no dia 24 de março;

**CONSIDERANDO**, que ambos os recursos apresentam alegações contra resultado da habilitação do pregão eletrônico em comento devido as licitantes terem sido prejudicadas pela divergência entre o modo de disputa previsto no Edital, ABERTO/FECHADO, e modo no qual o pregão foi de fato realizado, o modo ABERTO.

**CONSIDERANDO** que esta Pregoeira acatou os recursos no tocante ao modo de disputa, uma vez que realmente não fora seguido o procedimento previsto para o modo de disputa do certame ABERTO e FECHADO. De fato, o modo de disputa que de fato foi o ABERTO, ferindo o Princípio da Vinculação ao Edital.

**CONSIDERANDO**, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornaria inviável para a Administração em virtude do acolhimento da decisão referente aos recursos apresentados tempestivamente. Não há, portanto, outra decisão que não seja reconhecer os argumentos das empresas recorrentes e, como corolário, ANULAR o certame.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Resolve este Pregoeira **ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.02.23.01PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS INTEGRADOS E REPOSICIONAMENTO DA IMAGEM TURISTICA DO DESTINO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE e, posteriormente**, republicar o instrumento convocatório do certame.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de abril de 2021.

**LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**

Pregoeira